

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.033 DE 10 DE JULHO DE 2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES
PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas e regulamentadas as Gratificações por Produtivo Efetivo Desempenho - GED.

Parágrafo Único: As gratificações referidas no caput deste artigo somente serão devidas àqueles servidores que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

Art. 2º - A Gratificação por Produtividade - GP, devida ao servidor público quando o servidor produzir em quantidade superior ao normalmente esperado no serviço público da Câmara Municipal.

Art. 3º - Art. 3º. Gratificação de Desempenho - GED devida ao servidor público quando o trabalho que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo.

Art. 4º - As gratificações somente serão admitidas nas seguintes hipóteses previstas em Lei:

I - as atribuições do cargo devem ser compatíveis com a capacidade decisória necessária à função exercida;

II - demonstração de que as gratificações é condição indispensável para que a administração atue com a eficiência desejada;

III - restar demonstrada a habilitação técnica ou experiência específica do servidor gratificado, proporcional às atribuições a serem exercidas, que justifique a percepção da gratificação.

Art. 5º - Art. 5º A concessão das Gratificações previstas nesta Lei, atenderão aos seguintes requisitos:

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

I - a indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executá-lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização, demonstrando na Gratificação por Produtividade -GP, a complexidade das atividades a serem desempenhadas pelo servidor e o período de duração previsto, quando for o caso;

II - a indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executá-lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização, demonstrando na Gratificação por Efetivo Desempenho - GED, a contribuição nas atividades e forma efetiva o acréscimo das atribuições do seu cargo;

III - a designação prévia do servidor, através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo, na qual deverá constar o nome, cargo e matrícula do servidor, o período necessário ao desempenho do trabalho, quando for o caso e a data de sua concessão.

Art. 6º Os servidores públicos que perceberem a gratificação, ficarão sujeitos a critérios objetivos de avaliação semestral, executada pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo.

Art. 7º Na avaliação de que trata o artigo anterior, deverão ser verificados os seguintes aspectos:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Impessoalidade, zelo pelo trabalho, sigilo e responsabilidade quanto às atividades desempenhadas;

III - Bom desempenho na realização das atividades laborais;

IV - Conhecimento técnico suficiente para imprimir qualidade aos serviços prestados;

V - Iniciativa para a solução de problemas na busca de melhores resultados;

VI - Espírito de colaboração com a equipe;

VII - Aperfeiçoamento funcional.

Art. 8º O resultado das avaliações contendo, inclusive, o indicativo de aptidão ou inaptidão, serão encaminhados, no prazo de 10 (dez) dias, ao Chefe do Poder Legislativo, ou a quem for delegado, para decisão final quanto à manutenção ou dispensa da gratificação.

Art. 9º. A Gratificação por Produtividade - GP e Gratificação por Efetivo Desempenho - GED, será no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), destinada exclusivamente a servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 10. As gratificações tratadas nesta lei não serão, por motivo algum, incorporadas aos vencimentos dos servidores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. As gratificações aqui definidas constituem parcelas autônomas e não podem servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da lei.

Art. 13. Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional